

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED-MG**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Jordani Campos Machado e, de outro, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.763.673/0016-00, **Filial denominada “COMPLEXO REGULADOR – REDES DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO”**, com sede na Avenida Rondon Pacheco nº 1.691, Sala Primeiro Andar, Bairro Vigilato Pereira, CEP: 38.408-343, neste ato representada por seu Diretor Geral, Renato Gonçalves Darin, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO: O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é celebrado com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto, insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Em face das características específicas de relacionamento entre Empresa e Empregados, bem como pela avaliação global do acordo e de sua oportunidade e adaptação à conjuntura atual que envolve as partes, a teor do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, é estabelecida a prevalência deste acordo sobre qualquer outro procedimento ou instrumento coletivo da categoria que venha a ser estipulado no presente ou no futuro, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único – Os Contratos de Trabalho dos Empregados Médicos, regime CLT, que atuam no COMPLEXO REGULADOR – REDES DE SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO junto ao Município de Uberlândia – MG., foram sub-rogados pela SPDM à FAEPU em 01/05/2023. Tendo havido permanente negociação entre as partes desde então, aceitar-se-á que os dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção da Cláusula Quinta, retroagirão à data de sub-rogação dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos sub-rogados ou contratados diretamente pela **FAEPU** para o exercício das atividades no **“COMPLEXO REGULADOR, COMPOSTO POR: REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SIATE – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO A TRAUMA E EMERGÊNCIAS, E TRANSPORTE SANITÁRIO”**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL: Para a recomposição salarial foi concedido o reajuste de **10% (dez por cento)** sobre o salário base praticado no mês

de **abril de 2023** de todos os médicos, **retroativo ao salário do mês de maio/2023**.

Parágrafo Primeiro – Salário Base Mensal praticado em abril de 2023, jornada de 180 horas/mês, igual ao valor de R\$13.044,44(treze mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$72,47(setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo Segundo – Salário Base Mensal reajustado a partir de maio de 2023, correspondente a jornada de 180 horas/mês, igual ao valor de R\$14.348,88(quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$79,72(setenta e nove reais e setenta e dois centavos) por hora.

Parágrafo Terceiro - Pagamento: A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU se compromete a repassar aos seus empregados, representados pelo **SINMED-MG**, o pagamento dos salários com o reajuste na folha do mês de junho de 2023.

Parágrafo Quarto – Abono: Excepcionalmente na Folha de Pagamento do mês de junho de 2023 dos empregados da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU, representados pelo **SINMED-MG**, com contrato de trabalho em vigor, foi incluído o valor correspondente ao percentual de 10% sobre o salário base do mês de abril de 2023, a título de ABONO.

Parágrafo Quinto – Para uma nova recomposição salarial no ano de 2024, é concedido novo reajuste mediante a aplicação do percentual de **4% (quatro por cento)** sobre o salário base praticado no mês de **abril de 2024** de todos os empregados médicos.

Parágrafo Sexto – Salário Base Mensal praticado em abril de 2024, jornada de trabalho de 180 horas/mês, igual ao valor de R\$14.348,88 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$79,72 (setenta e nove reais e setenta e dois centavos) por hora.

Parágrafo Sétimo – Salário Base Mensal reajustado a partir de maio de 2024, jornada de trabalho de 180 horas/mês, igual ao valor de R\$14.922,84 (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos) por hora.

Parágrafo Oitavo - Pagamento: A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU se compromete a repassar aos seus empregados, representados pelo **SINMED-MG**, o pagamento dos salários com o reajuste na folha do mês de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR SALÁRIO MENSAL: A remuneração do médico será mediante salário fixo mensal, proporcional à carga horária mensal, conforme mencionado no parágrafo segundo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Descanso Semanal Remunerado encontra-se incluso no salário fixo mensal recebido pelo médico.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO: Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada especial de trabalho, em regime de plantão de 12 (doze) horas semanais, 18 (dezoito) horas semanais, 24 (vinte e quatro) horas semanais, 36 (trinta e seis) horas semanais, 40 (quarenta) horas semanais, e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou em outras jornadas que sejam necessárias para o perfeito funcionamento das Unidades de Saúde geridas pela empregadora.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime diferenciado, até o limite máximo legal de 44 horas semanais, com pagamento de salário proporcional ao número de horas trabalhadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empregadora.

Parágrafo Segundo: As jornadas de trabalho em regime de plantão, em variações de 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) horas, serão entendidas como "normais", sem a incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

Parágrafo Terceiro: Qualquer solicitação de alteração na carga horária e/ou jornada de trabalho do médico deverá ser feita de forma consensual entre médico e chefia imediata e somente terá validade após a autorização da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Serão considerados normais as jornadas laboradas em plantão que coincidir com o dia de **domingo**, não incidindo a dobra no respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto: De comum acordo entre empregadora e empregado, esporadicamente, será possível a "dobra da jornada" em um dia da semana, que corresponde ao trabalho contínuo de duas jornadas de trabalho, independente da carga horária do médico, até duas vezes por mês, para compensação com folga a ser usufruída em dia a ser definido pelo médico, desde que o funcionário interessado comunique à chefia imediata com antecedência de uma semana.

Parágrafo Sexto: Em caso de dobra, os horários efetivamente trabalhados serão considerados jornada única, para aplicação do descanso interjornada previsto no artigo 66 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Será possível jornada em regime especial de 02 (dois) dias trabalhados de até 12 horas diárias por 60 (sessenta) horas de folga, denominada jornada de 12 x 12 x 60.

Parágrafo Oitavo: Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

Parágrafo Nono: As trocas de plantão são limitadas a 2 (duas) por mês, sendo que 1 (uma) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

Parágrafo Décimo: Será assegurado a todos empregados pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALOS: É concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, um intervalo para alimentação e descanso de 1 (uma) hora, a ser usufruído na oportunidade definida pela empregadora e compatível com a disponibilidade do serviço em execução, conforme previsto no artigo 71 e §§ da CLT.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à empregadora dispensar a assinalação diária do horário destinado à alimentação e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto, de conformidade com a Portaria MTE nº 671 de 08 de novembro de 2021 e com o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

Parágrafo Segundo: Nas Escalas de Trabalho deve ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme determina o art. 66 da CLT, sob pena de pagamento das horas suprimidas como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, são concedidos 4 (quatro) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

Parágrafo Quarto: As folgas, previstas no parágrafo terceiro, poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador, respeitando-se os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso de rescisão contratual, as folgas remuneradas referidas no parágrafo terceiro, eventualmente não gozadas, serão remuneradas no acerto das verbas rescisórias do médico como hora normal.

Parágrafo Sexto: Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga referida no parágrafo terceiro deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

CLÁUSULA NONA – INCENTIVO – ADICIONAL FINAL DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada, em regime de plantão diurno, for realizada aos sábados ou domingos, será concedido um prêmio de incentivo na seguinte proporção:

- a) plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: **R\$ 115,00 (cento e quinze reais);**
- b) plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**

Parágrafo Único: Nos plantões de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente

trabalhadas pelos médicos serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: A duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), caracterizando trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar a empregadora o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST).

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como "hora ficta" e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se a empregadora determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

Parágrafo Segundo: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07:00 horas do feriado e se estenderá até às 07:00 horas do dia seguinte**. Entretanto, serão consideradas as horas efetivamente laboradas no feriado.

Parágrafo Terceiro: Nos feriados do Natal e Ano Novo a regra será inversa da regra prevista no parágrafo anterior, sendo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, devido integralmente nos plantões iniciados às 19hr da véspera do feriado e se estenderá até às 19hr do feriado

Parágrafo Quarto: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, são considerados tão somente os feriados nacionais e os feriados municipais dos dias 15/08/2024 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia) e 31/08/2024 (Aniversário de Uberlândia).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição que não possuir caráter eventual, incluindo as ocorrências de férias, Licença Maternidade e afastamento por motivo de doença período superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada no recibo de pagamento, o qual ficará disponível, no portal eletrônico da empregadora, pelo período

mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A FAEPU liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

Parágrafo Segundo: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos, com jornada diária igual ou superior a 8 (oito) horas, valor diário correspondente a R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) no Vale Refeição. Também será concedido a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Os benefícios do Vale-Refeição e Auxílio-Alimentação não terão natureza salarial e não serão incorporados à remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: O Vale Refeição será fornecido para utilização nos dias de efetivo trabalho, entregues no início do mês de acordo com a Escala de Trabalho programada.

Parágrafo Terceiro: O benefício do Auxílio Alimentação será fornecido ao empregado com o contrato de trabalho ativo.

Parágrafo Quarto: O pagamento do vale-refeição no valor de R\$15,60 (quinze reais e sessenta centavos), será pago para cada plantão de até 12 (doze) horas, devendo ser pago o valor dobrado no caso de plantões seguidos que totalizam até 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA: O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

Parágrafo Primeiro: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado à empregadora mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) à empregadora.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

Parágrafo Quinto: A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

Parágrafo Sexto: A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

Parágrafo Segundo: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será reconhecida garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam à data de aposentadoria. Caso sejam dispensados, a **FAEPU** se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

Parágrafo Único: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período estável a que se refere esta cláusula, sob pena de restar demonstrado renúncia tácita ao período estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido ao empregado médico a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS MÉDICOS:

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no ARE 1018459, que fixou a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivo, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 22/01/2024, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS;

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador descontar a Contribuição Assistencial/Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse deverá ser iniciado pela empregadora na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto (direito individual de oposição), que deverá ser comunicada a FAEPU pelo SINMED.

Parágrafo Terceiro: O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED-MG.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição individual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contrária ao desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da FAEPU.

Parágrafo Quinto: Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou

solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da FAEPU, mera repassadora dos valores descontados.

Parágrafo Sétimo: A FAEPU fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula sétima do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A FAEPU comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos seus empregados médicos que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, fazendo-o até o dia 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A FAEPU se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em Contratos de Trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 10 de julho de 2024.

Jordani Campos Machado
Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG

Renato Gonçalves Darin
Diretor Geral da FAEPU